



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.387, de 2023, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante. A proposição tem como escopo a alteração de dois importantes marcos legais da educação brasileira: a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso do Magistério), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

O cerne da proposta consiste em reconhecer, de forma inequívoca, os profissionais que atuam na educação infantil, incluindo aqueles que trabalham em creches com crianças de 0 a 3 anos, como integrantes da carreira do magistério. Com isso, busca-se garantir a esses educadores o direito ao piso salarial nacional da categoria e o enquadramento



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

em planos de carreira, independentemente da nomenclatura específica do cargo que ocupem em seus respectivos municípios.

Para alcançar tal objetivo, o projeto modifica o § 2º do art. 2º da Lei do Piso e adiciona o § 2º ao art. 61 da LDB. A nova redação proposta para a LDB passa a considerar como professores de educação infantil todos aqueles que, com formação mínima em nível médio (magistério) ou superior, exerçam a docência e tenham sido aprovados em concurso público.

Em sua justificativa, a autora argumenta que a medida corrige uma injustiça histórica. Muitos desses profissionais, embora atendam a todos os requisitos de formação e atuação docente, são contratados sob designações diversas (como "cuidadores" ou "monitores"), o que impede seu acesso aos direitos da carreira do magistério. A aprovação do PL, segundo a autora, não criaria um novo direito, mas apenas efetivaria o que já está implícito na LDB desde que a educação infantil foi reconhecida como a primeira etapa da educação básica.

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer favorável da Senadora Leila Barros, com uma emenda de redação que acrescenta um artigo para determinar que a lei seja regulamentada por ato do Poder Executivo do respectivo ente federativo. O projeto está ainda sujeito à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições e assuntos de sua competência, notadamente os que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, ao propor a correção de uma distorção histórica que afeta os profissionais da educação infantil, alinha-se aos mais recentes e importantes avanços na legislação educacional brasileira. A análise de mérito da proposição, sob a ótica educacional, revela que a valorização desses profissionais é um investimento estratégico para o desenvolvimento do país.

De fato, a qualidade da educação infantil está intrinsecamente ligada à qualificação e à valorização de seus profissionais. A desvalorização salarial e a ausência de um plano de carreira para os professores que atuam em creches geram alta rotatividade, desestimulam a formação continuada e dificultam a atração de talentos qualificados para a área.

Conforme destacado no parecer da CAE, o investimento em professores da educação infantil não deve ser compreendido como uma despesa, mas como um investimento com alto retorno social e econômico. A primeira infância representa uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento humano, e a qualidade da educação nessa fase produz impactos duradouros ao longo de toda a vida.

Nesse cenário, a recente sanção da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), reforça a pertinência do PL em análise. O SNE tem como um de seus princípios fundamentais "a valorização e o desenvolvimento permanente dos profissionais da educação". Ao assegurar o enquadramento dos professores de educação infantil na carreira do magistério, o PL 2.387/2023 materializa esse princípio, promovendo a articulação e a cooperação entre os entes federados para a melhoria da qualidade da educação, em perfeita sintonia com o espírito do SNE.

Ademais, o projeto de lei oferece uma oportunidade de reflexão sobre os resultados do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, cujo prazo de vigência se encerra. A Meta 1 do PNE em vigor, que visava a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creches, não foi plenamente alcançada. É razoável especular que a ausência de uma política clara de valorização para os profissionais que atuam nas creches, como a que o PL 2.387/2023 propõe, foi um dos fatores que contribuíram para esse resultado. A alta rotatividade e a falta de atratividade da carreira,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

decorrentes da desvalorização salarial, são obstáculos reconhecidos para a expansão com qualidade da educação infantil.

Olhando para o futuro, o projeto do novo PNE (2024-2034), em tramitação no Congresso Nacional (PL nº 2.614/2024), é ainda mais explícito em seus objetivos de valorização. O texto proposto tem como um de seus objetivos gerais "a proteção e o desenvolvimento da primeira infância" e "a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente". Mais diretamente, há uma estratégia específica do novo PNE que propõe "incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios".

A aprovação do PL 2.387/2023, portanto, antecipa e concretiza uma das principais estratégias do novo PNE, demonstrando a conveniência de sua aprovação para que o País possa avançar no cumprimento das futuras metas educacionais. A valorização dos professores da educação infantil é condição indispensável para a garantia de uma educação de qualidade desde a primeira infância, e este projeto de lei é um passo fundamental nessa direção.

A proposição também se alinha perfeitamente com os objetivos constitucionais de valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206, V, da Constituição Federal, e com as diretrizes estabelecidas na LDB. Assim, o PL 2387/2023 não cria direito novo, mas efetiva determinação já existente no ordenamento jurídico.

A emenda de redação aprovada na CAE, que acrescenta um artigo para determinar que a lei seja regulamentada por ato do Poder Executivo do respectivo ente federativo, é oportuna e contribui para a segurança jurídica da medida proposta.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, e pela aprovação da Emenda 1-CAE.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora